



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000447/2025  
**Processo:** 11127-00 2025  
**Autoria:** Sargento Mello Casal  
**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 9.212, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

### **Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 447/2025

Autor: Vereador Carlos Alberto de Mello

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 9.212, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Altera a Lei Municipal nº 9.212, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

##### **a) Da Competência Legislativa Municipal**

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora reafirmam essa competência, atribuindo ao ente municipal a prerrogativa de editar normas sobre matérias que digam respeito à sua organização, aos serviços públicos locais e às políticas públicas de âmbito municipal.

No caso em exame, o projeto versa sobre matéria que se insere na esfera de competência legislativa do Município, por tratar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do artigo 72,



inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### a) Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora reafirmam essa competência, atribuindo ao ente municipal a prerrogativa de editar normas sobre matérias que digam respeito à sua organização, aos serviços públicos locais e às políticas públicas de âmbito municipal.

No caso em exame, o projeto versa sobre matéria que se insere na esfera de competência legislativa do Município, por tratar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### b) Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição deve ser analisada sob os prismas da constitucionalidade formal e material, bem como da legalidade.

Nesse sentido foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da proposição, que através do posicionamento, externado no parecer nº 446/2025, concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, uma vez que a proposição trata de aspectos do regime funcional das servidoras municipais, sendo uma atribuição exclusiva do chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 36, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ratifico o parecer jurídico exarado, concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

